

**TOMADA DE PREÇO Nº 16/2025 PARA DE LOCAÇÃO DE MONITORES
MULTIPARAMÉTRICOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE
RIVIERA DA BARRA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de Riviera”, por força do contrato de gestão nº 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES Processo nº 13.210/2021, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada na LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas no e-mail abaixo:

E-mail: contratos@igis.org.br.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia **19/09/2025** no horário de **15h:30min**, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Sala 815, Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP:29.101-340

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:



1 DO OBJETO

1.1 Empresa especializada na prestação de serviços de locação de 12 (doze) monitores multiparamétricos que atendam a demanda gerada pela Unidade de Pronto atendimento de Riviera da Barra.

a) 12 MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS - Descrição: Monitor com tela de no mínimo 10 polegadas, ECG de 7 derivações, Oximetria PLC, Frequência Respiratória, Pressão não invasiva, um canal de temperatura, possuir bateria interna recarregável.

1.2 A empresa vencedora deverá esta devidamente licenciada aos órgãos fiscalizadores para a prestação de serviço a ser contratado.

1.3 Caso haja alguma intercorrência, inclusive em finais de semana e feriados, a empresa deverá atender as solicitações de urgência, referente a manutenção preventiva e corretiva, como possíveis trocas de equipamentos, no prazo máximo e 24 (vinte e quatro) horas feita via telefone e confirmadas no e-mail .

1.6 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III- nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO I, II e III, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União;
- Licença de Funcionamento;

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço Unitário do quilo lavado, em moeda corrente:

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail contratos@igis.org.br

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA nesta ato declara ter pleno conhecimento;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme programação estabelecida entre as partes;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações
- d) Os monitores fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente testados;
- e) Prestar manutenção preventiva e corretiva, com possíveis trocas do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane ou quebra, durante todo o tempo de vigência do contrato;
- f) A CONTRATADA, se responsabiliza única e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, providenciando de imediato todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis
- g) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- h) A CONTRATADA, não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- i) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao responsável de área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato.



5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato.
- d) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- e) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- f) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do Hospital;
- g) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- h) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- i) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente CONTRATO;
- j) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos;
- k) É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1** Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 6.2** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.
- 6.3** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato e período de contrato;
 - ✓ Período que foi fornecido o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/fornecido o material e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período;
 - ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
 - ✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato.
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias. Extrapolando o prazo de 3 dias, caso a notificação não tenha sido

respondida a pena de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato será atribuída automaticamente.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

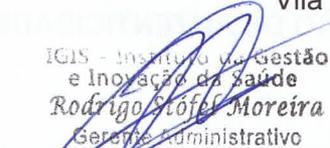
9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, **solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia 19/09/2025 no horário de 15h:30min, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP:29.101-340**

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com a documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando na finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 29 de agosto de 2025.


IGIS - Instituto de Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stófel Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS - INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO IV

CT xx/2025 IGIS
VIGÊNCIA DE: xx/xx/2025
ATÉ: xx/xx/2026

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
DE MÁQUINAS DE RAIOS X E CR QUE
ENTRE SI FAZEM IGIS - INSTITUTO DA
GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E
XXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA:XX

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Empresa especializada na prestação de serviços de locação de 12 (doze) monitores multiparamétricos que atendam a demanda gerada pela Unidade de Pronto atendimento de Riviera da Barra.

a) 12 MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS - Descrição: Monitor com tela de no mínimo 10 polegadas, ECG de 7 derivações, Oximetria PLC, Frequência Respiratória, Pressão não invasiva, um canal de temperatura, possuir bateria interna recarregável.

1.2 A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada aos órgãos fiscalizadores para a prestação de serviço a ser contratado.

1.3 Caso haja alguma intercorrência, inclusive em finais de semana e feriados, a empresa deverá atender as solicitações de urgência, referente a manutenção preventiva e corretiva, como possíveis trocas de equipamentos, no prazo máximo

e 24 (vinte e quatro) horas feita via telefone e confirmadas no e-mail .

1.4 Prestação de serviços de Responsabilidade Técnica, com empresa contratada responsável para realização dos serviços, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão nº 166/2021, Processo nº 13.210/2021.

1.5 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

MONITORES MULTIPAMÉTRICOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS: Monitor com tela de no mínimo 12 polegadas, ECG de 7 derivações, Oximetria PLC, Frequência Respiratória, Pressão não invasiva, um canal de temperatura, possuir bateria interna recarregável.	12	R\$	R\$

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;

- Todos os dados corretos e legíveis;
- Número do Contrato e período de contrato;
- Período que foi prestado o serviço;
- Discriminar o serviço prestado naquele período;
- Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir: **“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”**.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.3 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.4 Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

2.5 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

2.6 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.7 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias. Extrapolando o prazo de 3 dias, caso a notificação não tenha sido respondida a pena de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato será atribuída automaticamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela **Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na clausula segunda, item 2.2, por mais de 30 dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme programação estabelecida entre as partes;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte e às expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- d) Os monitores fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente testados;
- e) Prestar manutenção preventiva e corretiva, com possíveis trocas do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane ou quebra, durante todo o tempo de vigência do contrato;
- f) A CONTRATADA, se responsabiliza única e exclusivamente por todo acidente de trabalho que ocorra com seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, providenciando de imediato todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis;
- g) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- h) A CONTRATADA, não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- i) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao responsável de área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato.

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

A CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:

- a) Pagar na forma estabelecida na cláusula segunda, o valor correspondente aos serviços prestados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato.
- d) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- e) Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- f) Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do Hospital;
- g) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- h) Responsabilizar-se pela documentação e pelo correto arquivamento das informações relativas aos atendimentos;
- i) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente CONTRATO;
- j) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos;
- k) É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores empregados da contratada, se houver, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado neste contrato.

6 CLAUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimentos e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE

adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

11.7 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.8 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação

de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES

14.1 Previamente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA, a CONTRATADA realizará em conjunto com a CONTRATADA um inventário físico de todos os monitores multiparamétricos a serem utilizados na prestação de serviços.

14.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva ou corretiva dos monitores multiparamétricos constantes no inventário.

14.3 Fica vedado à CONTRATADA a retirada dos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto desse contrato sem a devida anuência da CONTRATANTE.

DEPENDÊNCIAS DA UPA DE RIVIERA DA BARRA				
Endereço: Estrada Ayrton Senna da Silva, S/Nº	Bairro: Riviera da Barra	Cidade: Vila Velha	UF: Espírito Santo	Cep: 29.126- 085

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INVENTÁRIO DOS BENS

15.1 Previamente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE, realizará em conjunto com contratada inventário físico e todos os monitores a serem utilizados na prestação de serviços.

15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva ou corretiva dos monitores multiparamétricos constantes no inventário.

15.3 Fica vedado à CONTRATADA, a retirada dos aparelhos disponibilizados para a execução do objeto desse contrato sem a devida anuência da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO E REPARO

16.1 A CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, prestará serviços técnicos de manutenção e reparo dos monitores multiparamétricos, assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificadas, salvo quando fizer o uso de materiais de consumo não fornecidos pela CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pelos custos em que esta vier a incorrer para restaurar o funcionamento dos monitores multiparamétricos.

16.2 Os serviços de manutenção e reparo dos monitores multiparamétricos serão realizados até 04 (quatro) horas após o registro do chamado, entre 08h:30m e às 17h:30m de segunda a sexta e finais de semana em caso de emergência.

16.3 A CONTRATANTE, se obriga a não permitir em qualquer circunstância que um terceiro não credenciado pela CONTRATADA, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo dos monitores multiparamétricos.

16.4 Tratando-se de monitores multiparamétricos de bem de propriedade da CONTRATADA, a CONTRATANTE compromete-se que usará exclusivamente materiais fornecidos e ou homologados pela CONTRATADA.

16.5 Verificada pela CONTRATADA, a intervenção de terceiro não credenciado no reparo, manutenção ou conserto dos monitores multiparamétricos, os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pela CONTRATADA, e os custos com mão de obra, componentes e peças e que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serão inteiramente ressarcidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

16.6 Deverão ser prestados serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica necessárias para o reparo e perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto deste termo de referência.,

16.7 Todas as despesas com transporte dos equipamentos para instalação inicial, reapro ou manutenção, bem como pessoal técnico, alimentação, uniforme, encargos sociais e a substituição do equipamento defeituoso por outro equipamento, são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8 Disponibilizar no ato da abertura do chamado técnico, através de telefone, e-mail ou site, um número e controle que possibilitará e acompanhar o andamento do chamado e fornecer sempre que solicitado as ordens de serviços com os registros do atendimento.

16.9 Acompanhamento proativo pela equipe de atendimento da contratada para identificar possíveis melhorias ou necessidades, junto aos usuários e administradores

16.10 Fornecimento de equipamento reserva no local, pelo menos de uma unidade de cada modelo solicitado, para uso nos setores de maior criticidade, até ocorrer o atendimento técnico.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, xx de xxxxxx de 2025

**IGIS-INSTITUTO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

	1^a _____	2^a _____
Nome Legível:	_____	_____
CPF/MF nº:	_____	_____



